



**PREFEITURA MUNICIPAL COLÔNIA DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL – MATRÍCULAS REGULARES – ANO LETIVO 2026**

Edital nº 02, de 18 de dezembro de 2025

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Colônia do Piauí, em obediência aos parâmetros fixados na Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2026, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de 07 a 23/01/2026, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Colônia do Piauí é constituída por instituições escolares com atendimento em:

§ 1º - Jornada regular de dois turnos, sendo:

- I - Manhã, atendendo ensino infantil e fundamental;
- II - Tarde, atendendo ensino infantil, ensino fundamental;

§ 2º- Jornada regular três turnos

- I - Manhã, atendendo ensino infantil e fundamental;
 - II - Tarde, atendendo ensino infantil, ensino fundamental;
 - III – Noite, atendendo a Educação de Jovens e Adultos
- § 3º - Escola em tempo integral
- I – Atendendo educação infantil



II - Atendendo ensino fundamental

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

- I - Rematrícula ou renovação de matrícula, no período de 05 a 09/01/2026;
- II - Remanejamento ou transferência de aluno, no período de 12 a 14/01/2026;
- III – Matrícula novas, no período de 15 a 23/01/2026.

SEÇÃO I

Da Rematrícula

Art. 3º A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2025, para o ano letivo subsequente, a vaga na escola onde estuda, considerando a série correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II

Do Remanejamento ou Transferência

Art. 4º O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada, no ato da solicitação, declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

Art. 5º - A confirmação do remanejamento ou transferência prescindirá do comparecimento do aluno na escola de destino, para fins de registro da matrícula.



SEÇÃO III

Da Matrícula

Art. 6º A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

I - aos alunos ingressantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e EJA

II- aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

Art. 7º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite do número de aluno estabelecido neste edital.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 9º As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola, de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas.

Art.10º A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

I - até o limite de sua capacidade física;

II - de acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;

III - de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação do Piauí.

Art.11 - A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente ocorrerão com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 - Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2025

deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:



I – Na creche e Infantil I e II:

Nível I	Creche	Infantil I	Infantil II
Idade	0 a 3 anos	4 anos	5 anos
Número de Alunos	15 alunos	20 alunos	20 alunos

II - No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:

Ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Idade	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 Anos
Nº.de Alunos	25 alunos					30 alunos			

III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

1º SEGMENTO (2 anos de duração)		
Etapa	Equivalência	Nº. de Alunos
1ª Etapa	Equivalentes a 1ª, 2ª e 3 ano do EF	30 alunos
2ª Etapa	Equivalentes a 4ª e 5ª ano do EF	30 alunos
2º SEGMENTO (2 anos de duração)		
3ª Etapa	Equivalentes a 5ª e 6ª ano do EF	30 alunos
4ª Etapa	Equivalentes a 7ª e 8ª ano do EF	30 alunos

Art. 14 - Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 15 - O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.

Avenida Sebastião Tapeti, s/n, bairro: Centro, Colônia do Piauí PI

CNPJ: 06.069.395/0001-65 email: semedcoloniapi@gmail.com 89 3461-1403



CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/Modalidade De Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil	Cópia da Certidão de Nascimento; Cópia do RG e CPF (se já for possuidor); Cópia do cartão do SUS; Cópia da caderneta de vacinação; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.
Ensino Fundamental	Cópia da Certidão de Nascimento ou RG; Cópia do CPF (se já for possuidor); Ficha Individual, Histórico Escolar original; Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente; Cópia do cartão de vacina; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Cópia de Certidão de nascimento ou casamento; Cópia do RG e do CPF; Ficha individual, Histórico Escolar original; Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no máximo de 30 dias subsequente; Cópia do cartão de vacina; Laudo médico para os casos que apresentaram deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.



Art. 17 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado a regularização no prazo de 30 dias.

Art. 19 - Respeitadas as normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO FORMATO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

Art. 20 – O início das atividades de ensino da rede municipal se dará em formato presencial.

§ 1º - A Secretaria de Educação deverá permanecer aplicando recursos destinados a resguardar a segurança de saúde das unidades escolares, bem como dos veículos de transportes de alunos.

§ 2º - Alterações no formato de ensino deverão ser maciçamente veiculadas nos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação tornará público o presente edital, utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22 - As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas as orientações contidas na Lista Básica, editada pela SEMEC.

Art. 23 - É proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo, a título de ingresso ou permanência na rede pública municipal de ensino.

Art. 24 - A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.

Art. 25 - Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.



Art. 26 - Os casos omissos serão sanados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

Secretário Municipal de Educação